

RESOLUÇÃO nº 231/2020

Dispõe sobre o atendimento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos no Estado do Rio Grande do Sul durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo coronavírus.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CEDICA/RS, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 9.831, de fevereiro de 1993, atualizada pela Lei 12.484, de 12 de maio de 2006, em cumprimento ao artigo 2º do seu Regimento Interno e às deliberações da Plenária Extraordinária nº 477/2020, realizada de forma virtual, por maioria simples dentre seus membros, vem

CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, previsto no artigo 227 da Constituição Federal Brasileira de 1988 e o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO que a criança e o (a) adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, conforme artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ratificada pela Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde no Brasil;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo COVID-19, elaborado pelo Ministério da Saúde em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre a situação do COVID-19 como pandemia mundial, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 55.115 e nº 55.118, ambos de março de 2020, que tratam de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito do Estado do RS;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e suas subseqüentes atualizações, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.285, de 31 de maio de 2020, que alterou os Decretos nº 55.240, de 10 de maio de 2020, nº 55.220, de 30 de abril de 2020, nº 55.154, de 01 de abril de 2020 e nº 55.128 de 19 de março de 2020, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 217/2020 do CEDICA/RS, que endossa as recomendações do CONANDA para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o que disciplina a Portaria nº 54, de 01 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial de Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social e a Nota Técnica de 07/2020, que aprovam recomendações sobre a garantia de continuidade da oferta de serviços essenciais da Assistência Social;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, o qual prevê a prestação de benefícios eventuais em situações de emergência e calamidade;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a publicação do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS de 2011, Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Nota do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, que trata de Orientações sobre o Exercício Profissional diante da Pandemia do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a publicação do Conselho Federal de Psicologia – CFP e a Comissão Nacional de Psicologia na Assistência Social – CONPAS de 2016 sobre a Nota Técnica com Parâmetros para atuação das e dos profissionais de Psicologia no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Cidadania nº 330, de 18 de março de 2020, que estabelece o adiamento dos procedimentos em razão do não cumprimento do cronograma de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal para fortalecer o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO Portaria do Ministério da Cidadania nº 335, de 20 de março de 2020, que estabelece medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

CONSIDERANDO Portaria do Ministério da Cidadania nº 337, de 24 de março de 2020 – que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº 54, de 1 de abril de 2020 da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria conjunta nº 1, de 2 de abril de 2020 – Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências (SGFT) – que dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 318, de 07 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prorroga no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020 e nº 314, de 10 de abril de 2020, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 322, de 01 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º RECOMENDAR que todas as Organizações da Sociedade Civil e Administração Pública que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no Estado do Rio Grande do Sul, mantenham o atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social de forma individualizada, virtual ou presencial, durante o estado de calamidade pública

decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus, dada a essencialidade da Política Pública de Assistência Social.

§ 1º. Toda a equipe de trabalho deverá receber formação permanente, especialmente sobre as normas técnicas em saúde, para a manutenção do atendimento presencial e/ou virtual das crianças, adolescentes e suas famílias no período da pandemia de Covid-19.

§ 2º. Os atendimentos poderão ser realizados de forma presencial, considerando-se especialmente que muitas famílias não possuem acesso à internet ou aos meios eletrônicos, e de forma virtual, sempre que possível, dado o risco de contágio.

§ 3º. Os atendimentos individualizados presenciais deverão atender a todas as recomendações e protocolos de biosegurança, em especial o uso de equipamentos de segurança e o distanciamento social.

§ 4º. Os atendimentos individualizados presenciais deverão ocorrer em local adequado e ventilado, mantendo o distanciamento social na forma recomendada pelos órgãos de saúde.

Art. 2º RECOMENDAR que todas as Organizações da Sociedade Civil e Administração Pública elaborem protocolos de atendimento visando a manutenção das atividades individuais e coletivas durante e após a pandemia de Covid-19.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão Plenária Extraordinária nº 477/2020, realizada por meio virtual, em 02 de julho de 2020.

Porto Alegre, 02 de julho de 2020.



Lúcia Flesch
Presidente do CEDICA/RS